Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 309/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6825/2015
PROTOCOLO	: 1592888
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: JÁCOMO DAGOSTIN
RELATORA	: CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO DE VALORES – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão em que se demonstra através de documentos, o cumprimento das prescrições legais e regulamentares e nos quais se verifica a exatidão dos dados contábeis no exercício.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 26 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Guia Lopes da Laguna, exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Jácomo Dagostin.

Campo Grande, 26 de outubro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano**-Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Guia Lopes da Laguna - MS, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Jácomo Dagostin, Prefeito Municipal.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em ANÁLISE ANA – 6ICE – 13636/2015, peça nº 19, constatou que todos os anexos guardam conformidade com as demais peças do processo, concluindo que a prestação de contas REÚNE CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS À APROVAÇÃO.

Encaminhado à Auditoria, em PARECER PAR – GACS CLO – 7392/2016, peça nº 21, ratifica o entendimento da equipe técnica sobre as contas anuais de gestão, opinando para que o Tribunal Pleno julgue pela REGULARIDADE DAS CONTAS.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação, emitiu PARECER PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 19492/2016, peça nº 22, que foram cumpridas as exigências legais aplicáveis a prestação de contas e que o egrégio Tribunal de Contas julgue como CONTAS REGULARES.

VOTO

A Exma. Sra. Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

A Prestação de Contas contém demonstrativos e anexos exigidos nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com observância da legislação vigente e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial com um montante de R$ 122.573,00 (cento e vinte e dois mil quinhentos e setenta e três reais), não havendo alteração do orçamento no decorrer do exercício.

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2014 apresenta disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R$ 90.240,58 (noventa mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), em conformidade com extratos e conciliações bancárias, peça nº 16, e o que consta no Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 6.

O Patrimônio Líquido apresenta a importância de R$ 90.240,58 (noventa mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), conforme quadro abaixo:

SALDOS	R$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR – 2013	35.419,64
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO – 2014	54.820,94
SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCO – 2014	90.240,58

- Conclusão:

Examinando todas as peças e subsidiado pelos documentos, análise do corpo técnico, Auditoria e parecer do Ministério Público de Contas, entendo que foram cumpridas as exigências legais aplicáveis ao caso, e que a prestação de contas em tela oferece condições de ser aprovada por esta Corte.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica, Auditoria e Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – Que as contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Guia Lopes da Laguna - MS, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Jácomo Dagostin, CPF nº 107.237.061-15, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES",** com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, em declarar a regular a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Guia Lopes da Laguna, exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Jácomo Dagostini.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 26 de outubro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB MFS
SETAC JRC/ARP